



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 570

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL,
(PR), APROVOU E EU, PREFEITO MUNICI-
PAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a a
brir concorrência pública para concessão de uso do
prédio e seus equipamentos, pertencentes ao Hospital Municipal São Fran-
cisco, de propriedade da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul.

Artigo 2º - Afim de dar cumprimento ao disposto no artigo 1º,
desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autori-
zado a firmar o termo de concessão com o vencedor da concorrência.

§ único - As condições do termo de concessão deverá contar
os seguintes requisitos:

- a) - O prazo de concessão será por um período de 3 (tres) anos, tendo seu início de vigência na data de assinatura do termo, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos.
- b) - Deverá acompanhar o termo de concessão uma relação assinada, contendo a discriminação de todos os bens, objetos da concessão, constando ainda os estados de conservação dos mesmos que fica fazendo parte integrante do termo.
- c) - Todos os recursos que vierem endereçados ao cedente, se em numerários será adquiridos remédios e fornecidos às pessoas carentes ou se for adquiridos bens estes será incorporados ao acervo patrimonial, sendo os bens adquiridos pelo cessionário na vigência da cessão serão de sua propriedade e poderão ser retirados ao final.
- d) - O cessionário ficará responsável pelo funcionamento do hospital arcando com todo e quaisquer ônus, seja fiscal, trabalhista, previdenciário e obrigações sociais e os de manutenção e conservação dos bens.
- e) - O cedente colocará a disposição do cessionário uma ambulância para o transporte de doentes em estado grave com necessidade emergencial, mas a administração desta será do município e manutenção em tais casos será do cessionário.
- f) - O cessionário deverá zelar de todos os bens que lhes forem entregues e que ficará na sua posse para entregar ao cedente no final, nas mesmas condições de uso e conservação em que recebeu.
- g) - O cessionário se compromete a prestar serviços de 20 (vinte) consultas e tratamento clínico ou cirúrgico não eletivo ao mês, às pessoas necessitadas desde que encaminhadas pela Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

- h) - O cedente porá a disposição do cessionário 3 (tres) funcionários, sem qualquer ônus para este.
- i) - Os recursos financeiros que forem transferidos pela AIS - Ação Integrada de Saúde, relativos ao Hospital Municipal São Francisco, serão repassados ao cessionário.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 5 de Agosto de 1988


Ederci Carlos das Neves
Prefeito Municipal